

LEI Nº 168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 165/2003, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.004.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 7º. da Lei Municipal nº. 165/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II - Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a – o excesso ou provável excesso de arrecadação;

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

c – o superávit financeiro do exercício anterior;

d – os recursos provenientes da reserva de contingência conforme disposto no § 2º do artigo 6º .

Parágrafo Único: Excluem deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 29 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal